



PORTARIA Nº 23/2020

Ementa: Adotar medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando que, até a presente data, há 234 (Duzentos e trinta e quatro) casos confirmados da doença no Brasil, conforme boletim do MS datado de 16 de março de 2020;

Considerando que a Sede do CREA-RN se situa no centro da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, no qual estão lotados 64 (sessenta e quatro) funcionários, bem como que possui 06 (seis) Inspetorias Descentralizadas em municípios do Estado do Rio Grande do Norte com 21 (vinte e um) funcionários, além de 15 (quinze) estagiários e menores aprendizes e 20 terceirizados, no total geral de 120 (cento e vinte) pessoas;

Considerando que o CREA-RN possui 45 (quarenta e cinco) Conselheiros titulares, os quais circulam diariamente pela Sede do Conselho, participando de reuniões e eventos;

Considerando que o CREA-RN realiza eventos abertos ao público na sua Sede e Inspetorias;

Considerando que são realizados aproximadamente 60 (sessenta) atendimentos presenciais diários aos profissionais Engenheiros, Agrônomos e Geociências na Sede e Inspetorias do CREA-RN;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando que as pessoas que acessam a Sede do CREA-RN se utilizam, primordialmente, por meio de transporte público coletivo e transporte alternativo, os quais são focos de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CREA-RN;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREA-RN e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad-referendum" do Plenário do CREA-RN, DETERMINANDO as medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do CREA-RN, obedecendo ao disposto nesta Portaria:

1 – A suspensão da participação de empregados do CREA-RN em reuniões presenciais no período previsto no item 11. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis que demandem a participação de empregados, deverá haver avaliação pontual da Administração.

2 – A suspensão das atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados no CREA/RN em sua Sede e Inspetorias, devendo ser estudado com a equipe técnica e operacional do CREA/RN a possibilidade da realização das reuniões do calendário interno das Câmaras; Comissões, Grupos de Trabalho e Plenárias, de forma virtual;

3 - A suspensão do atendimento presencial na Sede do CREA-RN e nas Inspetorias devendo ser mantido o atendimento telefônico, via e-mail e WhatsApp no período previsto no item 11. Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser previamente agendados após análise pontual realizada pela Superintendência, instituindo escala de atendimento de acordo com a demanda.

4 – Que realizem, **preferencialmente**, trabalho remoto (*home office*), os empregados que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP:

- a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, conforme listagem abaixo:
- Pneumopatias (incluindo asma);
 - Cardiovasculopatias;
 - Nefropatias;
 - Hepatopatias;
 - Doenças Hematológicas (incluindo Anemia falciforme);
 - Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus descompensado);
 - Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, paralisia cerebral, síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, acidente vascular cerebral (AVC) ou doenças neuromusculares).





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- o Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana).
 - b) Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
 - c) Que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
 - d) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 5 – Que realizem trabalho remoto (**home office**) os empregados que estiveram em viagem em locais de surto, por 14 (quatorze) dias a partir do retorno, devendo informar a Gerência Gestão de Pessoas. Para os casos enquadrados no item 4 e 5 a Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, orientará acerca do controle no desenvolvimento das atividades externas;
- 6 – Que a Chefia imediata de cada setor do CREA-RN, de acordo com as suas demandas e necessidades, organize internamente as equipes de modo a garantir o cumprimento da presente Portaria.
- 7 – Que a Chefia imediata de cada setor do CREA-RN estabeleça, em conjunto com os empregados, a flexibilização do horário de trabalho, dentro do período das 7h às 19h, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando à continuidade do serviço público, respeitado a jornada do contrato de trabalho e o art. 59 da CLT.
- 8 – A suspensão de viagens e deslocamentos dos empregados do Conselho no período de que trata o item 11, salvo aquelas inadiáveis que demandem a participação de empregados, devendo haver avaliação pontual da Administração (conforme item 1 da presente portaria)
- 9 – Que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:
- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
 - b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
 - c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas- GGP do CREA-RN e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
 - d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
 - e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.
- 10 – Que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CREA-RN seja notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, corrimões, botoeiras, elevadores, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros, com elaboração de plano de manutenção com protocolo de rotinas.
- 11 – As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 17 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte tanto quanto possível.





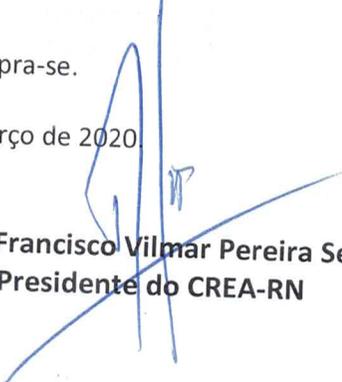
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 12 – Ficam estendidos aos estagiários e aos jovens aprendizes os ditames da presente portaria, cabendo à chefia imediata o controle das atividades.
- 13 – Fica dispensado o registro de ponto biométrico para os casos definidos de *home Office*, sendo adotado o controle de ponto por meio de relatório das atividades desenvolvidas.
- 14 – Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CREA-RN.
- 15 – Em caso de descumprimento da presente Portaria será aplicado o normativo próprio, no que couber.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 17 de março de 2020.


Eng. Civil Francisco Vilmar Pereira Segundo
Presidente do CREA-RN